RECOMENDAÇÃO CGDP 001,
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

A CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, incisos XII e XIII da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, e art. 3º, incisos XI e XV da Resolução-CSDP nº 132, de 02 de outubro de 2015, e:

Considerando que é dever institucional desta Corregedoria Geral prezar pela correta aplicação das leis e atos institucionais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando que todos os órgãos desta Instituição devem primar pela prestação efetiva do serviço de assistência jurídica, integral e gratuita, aos cidadãos que buscam nesta Instituição o acesso ao Poder Judiciário, pretendendo o reconhecimento de seus direitos;

Considerando que, dentre as atribuições deste Órgão Correcional, está a prerrogativa de expedir recomendações, sem caráter vinculativo, envolvendo assuntos de sua competência, destinadas aos Membros e aos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, visando estabelecer um padrão de condutas a ser seguido;

Considerando que é atribuição desta Corregedoria Geral organizar as atividades dos Defensores Públicos através de relatórios que expressem a quantidade de atos praticados, conforme art. 26, da Resolução-CSDP nº 132/15;

Considerando o Ato n° 215/14, expedido pelo Defensor Público Geral, que determina o registro das atividades do Defensor Público por meio de sistema próprio de registro de atendimento - SOLAR (Solução Avançada em Atendimento de Referência);

Considerando que em análise aos dados estatísticos anuais de atividades registradas no SOLAR e demais relatórios correlatos, foi verificado um número expressivo de atividades não registradas no sistema SOLAR, o que vem em prejuízo à contagem da produtividade de cada Defensor Público, bem como aos dados gerais da Instituição;

Considerando que, verificou-se um número reduzido de registro de júris realizados tanto pelos Defensores Públicos, que atuam especificamente no Tribunal do Júri, quanto daqueles que eventualmente prestam o serviço apenas em convocação pelo NUJURI;

Considerando que a ferramenta de registro de júris é disponibilizada para todos os Membros, inclusive, aos que não atuam na área criminal e que eventualmente prestam o serviço a título de convocação pelo NUJURI;

Considerando que, em razão da eventualidade do serviço, coube à Diretoria de Tecnologia de Informação a criação de ferramenta para que, nos casos específicos de atuação por convocação, possa o próprio NUJURI realizar o registro, o que demandará tempo até sua implantação, razão pela qual decido **RECOMENDAR** que:

Art. 1º. Os Defensores Públicos deverão realizar o registro de todas as suas atividades, de forma que os dados sejam condizentes com a realidade de sua atuação;

Art. 2º. Especialmente em relação aos registros de júris no sistema SOLAR, estes devem ser registrados pelo Defensor Público responsável pela sua realização, independente de atuar ou não na área criminal;

Art. 3°. A inobservância da conduta supramencionada implicará em prejuízo no aferimento da produtividade do Defensor Público e na defesa dos interesses

institucionais, além de incorrer em falta funcional a ser apurada por esta Corregedoria Geral.

Art. 4°. Esta recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Corregedor Geral da Defensoria Pública, em Palmas, aos seis dias do mês de fevereiro de 2018.

Irisneide Ferreira dos Santos Cruz
Corregedora-Geral